



APM

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE MUTUALIDADES

Estatutos

APM – Associação Portuguesa de Mutualidades

ESTATUTOS DA REDEMUT - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUTUALIDADES

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE, ÂMBITO E FINS

ARTIGO 1.º

1. A **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUTUALIDADES** ora criada adota a designação de APM/RedeMut – Associação Portuguesa de Mutualidades, doravante designada **APM**, constituindo-se como uma mutualidade de segundo grau e como instituição particular de solidariedade social.

2. A **APM** - Associação Portuguesa Mutualidades tem um número ilimitado de associados, capital variável e duração indefinida e abrange, no seu âmbito de actuação, todo o território nacional.

3. A atividade da **APM** rege-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos internos e pelas normais legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2.º

1. A **APM** tem a sua sede na Rua Júlio Dinis, n.º 158/160, 8.º andar, 4050-318 Porto.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, a **APM** pode alterar a sede da associação para qualquer outro ponto do território nacional, sem quaisquer constrangimentos geográficos.

3. A **APM** poderá criar delegações locais ou regionais ou outras formas de representação associativa em qualquer local do território nacional.

4. A **APM** poderá, ainda, associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou internacionais, designadamente as que adoptem os princípios mutualistas e que tenham como finalidade a defesa e a promoção da saúde e a protecção social das pessoas, sem prejuízo da celebração de acordos de cooperação com outras instituições particulares de solidariedade social, organizações da economia social ou mesmo entidades privadas, quando tais acordos tenham por objeto a melhoria dos serviços prestados no âmbito da **APM** ou a divulgação dos princípios e valores por ela prosseguidos.

5. A **APM** pode celebrar também acordos de cooperação com outras organizações congéneres ou similares, de âmbito internacional ou de outras nacionalidades, sempre que tal se revele do interesse para o prosseguimento dos seus fins ou das suas associadas.

ARTIGO 3.º

1. A **APM** tem como finalidades principais:

- a) A constituição de uma rede mutualista coordenada de prestação de serviços na área da saúde, da protecção social complementar e de outros direitos sociais contidos nos fins prosseguidos pelas suas associadas, destinados, preferencialmente aos associados destas e respectivos agregados familiares, quando aplicável;
- b) A organização e gestão dos serviços de interesse e de intervenção comum às associadas aderentes, por forma a racionalizar e maximizar as respectivas condições de disponibilização aos seus associados;
- c) A organização e disponibilização de acções de formação nos vários domínios de actividade prosseguidos pelas suas associadas, como forma de promover o incremento da capacitação dos respectivos dirigentes, colaboradores e associados;
- d) O estudo, concepção e disponibilização de novas formulas de intervenção social capazes de responderem com eficácia às carências sociais mais prementes em cada momento, destinados preferencialmente aos associados e respectivos agregados familiares das instituições que fazem parte da **APM** e, subsidiariamente às populações a elas ligadas por laços de territorialidade;
- e) A prestação de serviços de apoio técnico e institucional às suas associadas, nos vários aspectos institucionais e operacionais;
- f) A representação das suas associadas junto das diferentes tutelas para efeitos da promoção e defesa dos seus interesses, bem como a negociação e celebração de acordos de cooperação com o Estado Português, no âmbito da realização dos fins da **APM**, quer para aperfeiçoamento da sua acção e actividade quer, inclusivamente para prestação de serviços à comunidade nesse mesmo âmbito;
- g) A promoção e defesa dos princípios e valores mutualistas;
- h) Representar o movimento mutualista em todas as vertentes, nacionais e internacionais.

ARTIGO 4.º

A atividade da **APM** orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da transparência e da prestação de contas;
- b) Princípio da não selecção;
- c) Princípio da não lucratividade;
- d) Princípio do equilíbrio financeiro;
- e) Princípio da gestão democrática;
- f) Princípio da implementação de um sistema de preços tendencialmente idênticos entre as várias associações que integram a **APM**, prestadoras dos serviços de saúde em causa;
- g) Princípio da identidade de imagem e marca;
- h) Princípio da equiparação dos associados de todas as associadas da **APM** no acesso e pagamento aos cuidados de saúde prestados;
- i) Princípio da contribuição financeira para as despesas comuns de gestão da **APM**, com base em critérios tendencialmente igualitários e assente nas dimensões humana e financeira de relevo para a determinação da contribuição.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5.º

1. Podem ser admitidas como associadas efetivas da **APM** todas as associações mutualistas, ou seus agrupamentos, regularmente registadas em Portugal (independentemente da localização das respectivas sedes), desde que aceitem expressamente o disposto nos presentes estatutos.
2. Podem, ainda, ser admitidos como associados beneméritos ou honorários da **APM** as associações mutualistas (ou seus agrupamentos) ou outras instituições da economia social, bem como as pessoas singulares que apoiem, solidária e financeiramente, a **APM**, que lhes prestem serviços relevantes, dignos de especial distinção e, ainda, aquelas, que pelo respectivo percurso pessoal e/ou profissional, se destaquem pelo empenho na defesa e na divulgação dos valores mutualistas.
3. Fica vedada a possibilidade de um agrupamento de associações mutualistas ser associado da **APM** quando uma ou várias das respectivas associações já o sejam, bem como fica vedado a

qualquer associação mutualista ser, por si só, associada da **APM** quando integrar um agrupamento de associações que já o seja.

4. O processo de candidatura à admissão de associada efetiva à **APM** inicia-se com o preenchimento da ficha de inscrição, pelos meios físicos e electrónicos ao dispor, devendo essa ficha de inscrição ser acompanhada dos estatutos da associação (ou do agrupamento de associações) que pretenda tornar-se associada da **APM**.

5. A proposta de admissão de nova associada efectiva só será considerada se for subscrita por, pelo menos, 2 (duas) associadas da **APM**, à data do pedido de admissão.

6. O Conselho de Administração deliberará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sobre a admissão da associação (ou agrupamento de associações) candidata à admissão na **APM**.

7. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão de qualquer associação ou agrupamento à **APM**, se considerar que não se encontram reunidos os pressupostos e requisitos necessários para essa admissão, designadamente, mas sem exclusão de quaisquer outros fundamentos que o Conselho de Administração considere atendíveis, se a candidata não desenvolver actividades que se integrem nos fins específicos da **APM** ou se os seus responsáveis tiverem sido demitidos de quaisquer órgãos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou, ainda, se tiverem sido declarados culpados por quaisquer irregularidades ou ilegalidades cometidas no exercício das respectivas funções.

8. A deliberação de não admissão poderá ser definitiva ou poderá assumir a forma de convite ao suprimento de quaisquer falhas ou omissões que impeçam a admissão na **APM**. Neste caso, suspender-se-á o pedido de admissão e será estipulado um prazo considerado adequado para o suprimento das falhas ou omissões indicadas na decisão de não admissão. Decorrido esse prazo, sem que se mostrem preenchidos os requisitos exigidos, converter-se-á a decisão de não admissão em decisão definitiva.

ARTIGO 6.º

1. As associadas efetivas da **APM** obrigam-se a pagar uma quota anual, repartida em quatro prestações, que se vencem, cada uma, no 1.º (primeiro) dia útil de cada trimestre do ano civil.

2. A quota será composta de uma parcela base – quota base – igual para todas as associadas e de uma parcela complementar – quota complementar – calculada segundo um critério objectivo que assente no seu número de associados activos no dia 31 de Dezembro do ano civil anterior.

3. As quotas, base e complementar, serão fixadas por deliberação tomada por maioria de dois terços, para o ano civil seguinte, na Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

1. Na qualidade de membros da **APM**, as associadas efetivas têm os seguintes direitos:

- a) Participar, com direito de voto, na Assembleia Geral;
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos associativos;
- c) Participar nas atividades da **APM**;
- d) Usufruir das regalias que a **APM** conceda às suas associadas;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos no número 3, do artigo 17.º, dos presentes estatutos;
- f) Requerer o exame dos livros, relatórios, contas e demais documentos da associação, desde que o façam com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. As associadas efectivas só poderão exercer os direitos enunciados no número anterior se tiverem em dia o pagamento das quotas a seu cargo.

3. Os associados beneméritos ou honorários podem participar nas assembleias gerais da **APM**, sem direito a voto.

4. Enquanto membros da **APM**, as associadas efetivas têm os seguintes deveres:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis, bem como dar cumprimento às deliberações vinculativas dos órgãos associativos;
- d) Desempenhar com zelo, transparência, lealdade e competência os cargos para os quais forem nomeadas ou eleitas;
- e) Prestar todas as informações e disponibilizar atempadamente toda a documentação que lhes for solicitada pela **APM**.

ARTIGO 8.º

1. Deixam de ser associadas da **APM** as associações (ou respectivos agrupamentos):

- a) Que solicitem a desvinculação da **APM**, através de pedido escrito dirigido ao Conselho de Administração;

b) Que faltem ao pagamento ou actualização do valor das quotas estabelecidas por prazo superior a 1 (um) ano, se as quantias em falta não forem pagas no prazo constante de notificação escrita enviada, para o efeito, à associada, pelo Conselho de Administração da **APM**;

c) Por exclusão compulsiva, resultante de deliberação dos órgãos associativos competentes da **APM**, quando a associada violar gravemente algum dos deveres previstos na lei, nos presentes estatutos ou em quaisquer regulamentos associativos.

2. O incumprimento dos deveres das associadas poderá determina, consoante a natureza das infracções cometidas, as sanções de advertência, de suspensão ou de exclusão, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

a) A advertência será aplicável em caso de faltas consideradas leves, designadamente, nos casos de violação, por mera negligência, dos Estatutos e dos Regulamentos da **APM** desde que tal violação não acarrete prejuízos graves para a Associação;

b) A suspensão será aplicável nos casos de reincidência em faltas pelas quais a associada em causa já tenha sofrido advertência registada ou se o incumprimento, ainda que por mera negligência, determinar a existência de prejuízos relevantes para a Associação;

c) A exclusão será aplicável nos casos previstos nas alíneas a) e b), do número 1, do presente artigo e, ainda, nos casos de reincidência em falta pela qual a associada em causa já tenha sido suspensa nos termos previstos na alínea anterior.

3. A aplicação das sanções previstas compete ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes Estatutos, sendo que, das decisões do Conselho de Administração, caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.

4. A aplicação de quaisquer sanções será obrigatoriamente precedida da audição da associada em causa.

5. A aplicação da medida de suspensão acarreta a perda dos direitos previstos no artigo 7.º, supra, mas não desobriga a associada do pagamento das quotas.

6. A perda da qualidade de associada determina a perda de todas as quotizações pagas, sem prejuízo da responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que a entidade excluída deteve essa qualidade.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

SECÇÃO I
REGRAS GERAIS

ARTIGO 9.º

São órgãos associativos da **APM** a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

ARTIGO 10.º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos poderá ser remunerado ou não remunerado, nos termos de deliberação da Assembleia Geral.
2. Nos casos de cargos não remunerados, será sempre devido o pagamento de despesas que decorram do exercício das funções em causa.

ARTIGO 11.º

1. A duração do mandato dos órgãos associativos não excederá, em caso algum, 3 (três) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, que ocorrerá na primeira quinzena do ano civil imediato ao ano em que se realizarem eleições para esses órgãos.
2. Quando, por qualquer motivo, não forem realizadas eleições atempadamente ou se a tomada de posse não ocorrer até à data prevista no número anterior, considera-se o anterior mandato automaticamente prorrogado até à tomada de posse dos novos membros, salvo deliberação da assembleia geral em contrário.
3. Os membros dos órgãos associativos só podem ser eleitos consecutivamente para 2 (dois) mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se não existirem quaisquer outros candidatos aos órgãos associativos e a Assembleia Geral reconheça expressamente que, por falta de candidaturas, será do interesse da Associação admitir a eleição consecutiva dos membros por mais do que 2 (dois) mandatos.
4. Os membros dos órgãos associativos não podem exercer na associação mais do que um cargo e/ou função.

ARTIGO 12.º

1. Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos respectivos mandatos.
2. Sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, os membros dos órgãos associativos não poderão ser considerados responsáveis:
 - a) Se não tiverem tomado parte na decisão em causa e se a reprovarem com declaração em ata da sessão imediatamente seguinte, na qual se encontrem presentes;
 - b) Se tiverem votado contra a decisão em causa e fizerem constar tal reprovação na ata da sessão em que tal decisão tenha sido tomada.

ARTIGO 13.º

Fica vedada aos membros dos órgãos associativos a votação de assuntos que directamente lhes digam respeito ou à associação que representam ou, ainda, nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou quem com eles viva em união de facto, ascendentes, descendentes e equiparados, não podendo, ainda, contratar, directa ou indirectamente, com a associação, salvo se do contrato a celebrar resultar manifesto benefício para a associação, expressamente reconhecido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

1. Das reuniões dos órgãos associativos serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem e reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.
2. As deliberações tomadas por qualquer dos órgãos associativos fora do âmbito das respectivas competências serão anuláveis nos termos legalmente previstos.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todas as associadas que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e que tenham as respectivas quotas em dia.
2. As associadas fazem-se representar, nas assembleias gerais, pela forma prevista nos respectivos estatutos ou por outra associada, a qual, neste caso, apenas se pode fazer

representar por elemento do seu órgão directivo ou por colaborador com funções de direcção superior, não podendo, cada associada, efectuar mais do que uma representação.

ARTIGO 16.º

Compete à Assembleia Geral, para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos, pelos presentes estatutos ou previstos na legislação aplicável, aos restantes órgãos associativos, o seguinte:

- a) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, as linhas de orientação estratégica e as linhas de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir os titulares dos restantes órgãos associativos;
- c) Apreciar e decidir sobre pedidos de demissão de membros dos restantes órgãos associativos e designar os respectivos substitutos;
- d) Apreciar e decidir, sob proposta do Conselho de Administração, sobre processos tendentes à suspensão ou exclusão de qualquer uma das associadas, nos termos previstos nestes estatutos e no regulamento interno específico sobre a matéria;
- e) Apreciar e aprovar ou reprovam o plano estratégico, o plano de actividades anual, o orçamento, o relatório e as contas anuais apresentados pelo Conselho de Administração, assim como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de património imobiliário e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de relevante valor histórico e/ou artístico, bem como sobre a aceitação de heranças, legados ou doações;
- g) Conferir, aos membros dos restantes órgãos associativos, mandato para a prática de actos que, de acordo com a legislação aplicável ou com os presentes estatutos, não estejam contidos nas respectivas competências;
- h) Aprovar ou reprovam, sob proposta do Conselho de Administração, a mudança da sede, a criação de delegações locais ou regionais ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou regiões autónomas;
- i) Aprovar ou reprovam, sob proposta do Conselho de Administração, regulamentos internos da associação;
- j) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos presentes estatutos ou sobre a constituição, alteração ou extinção de regulamentos de benefícios;

- l) Fixar, sob proposta do Conselho de Administração, o montante anual das quotizações;
- m) Deliberar sobre a remuneração dos cargos dos órgãos associativos;
- n) Deliberar sobre a dissolução, extinção, cisão, fusão ou integração da **APM**, fixando os procedimentos a adoptar;
- o) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos associativos por actos praticados no exercício das suas funções;
- p) Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou quaisquer outras entidades nacionais ou internacionais, desde que tal seja legalmente permitido.

ARTIGO 17.º

1. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, 1 (uma) vez em cada triénio, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos associativos e 2 (duas) vezes por ano, nos seguintes termos:

- a) Até 31 de Dezembro, para apreciação e aprovação ou reprovação das linhas de orientação estratégica, das linhas de actuação e do orçamento da **APM** para o ano seguinte;
- b) Até 31 de Março do ano seguinte ao do exercício em causa, para apreciar e aprovar ou reprovar o relatório e as contas anuais apresentados pelo Conselho de Administração, submetidos previamente a parecer do Conselho Fiscal.

2. Em sessão ordinária, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre qualquer outra matéria da sua competência, desde que esta conste da respectiva Ordem de Trabalhos, com excepção das matérias constantes nas alíneas j) e m) do número 1., do artigo 16.º, dos presentes estatutos, que só poderão ser objecto de apreciação em assembleia geral extraordinária convocada para o efeito.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, a pedido de qualquer órgão associativo ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 do número de associadas no pleno gozo dos seus direitos associativos. A sessão extraordinária convocada por requerimento das associadas só se realizará se estiverem presentes, pelo menos $\frac{3}{4}$ das requerentes, sendo que, no caso de a reunião não se realizar pela ausência de mais de $\frac{1}{4}$ das requerentes, estas requerentes faltosas serão responsáveis por todas as despesas e encargos decorrentes da preparação da sessão não realizada.

ARTIGO 18.º

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa que dirigirá o respectivo aviso convocatório às associadas, pelos meios legalmente previstos a cada momento, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data de realização da assembleia.
2. O aviso convocatório conterà o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral reúne à hora marcada no aviso convocatório, com a presença das associadas que reúnam a maioria dos direitos de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, tendo cada associada direito a 1 (um) voto.
5. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas j), m), n) e o), do artigo 16.º, dos presentes estatutos e, ainda, as deliberações das assembleias gerais extraordinárias que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas só serão válidas se tomadas por maioria de 2/3 das associadas presentes na respectiva sessão.

SECÇÃO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a assembleia será dirigida por um dos secretários.

ARTIGO 20.º

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, em especial ao seu Presidente:
 - a) Convocar a assembleia e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Rubricar o livro de atas e assinar os termos de abertura e encerramento;
 - c) Marcar a data e definir os locais das mesas de voto das eleições para os órgãos associativos e organizar o respectivo processo eleitoral, incluindo a verificação da regularidade das listas concorrentes e a participação, às entidades competentes, dos resultados eleitorais;
 - d) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos;
 - e) Exercer os poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral.

2. Compete, ainda, à Mesa da Assembleia Geral, especialmente ao seu Secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões e passar certidões das mesmas;
- b) Preparar as sessões e organizar todo o trabalho administrativo necessário ao bom andamento das mesmas.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 21.º

1. O Conselho de Administração é composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 3 (três) vogais, todos com funções executivas.

2. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Exercer a administração e dirigir as atividades desenvolvidas pela **APM**;
- b) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e dos regulamentos internos;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a **APM** em juízo ou fora dele;
- e) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações locais ou regionais ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou regiões autónomas;
- f) Nomear os delegados das delegações locais ou regionais;
- g) Criar e extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho;
- h) Deliberar sobre a admissão de novos associados (efectivos e honorários ou beneméritos);
- i) Deliberar sobre a aplicação de sanções de advertência, nos termos previstos nos presentes Estatutos e organizar os processos tendentes à suspensão ou exclusão de associadas e submeter tais processos a deliberação da Assembleia Geral;
- j) Propor à Assembleia Geral a alteração do montante anual das quotizações associativas;
- l) Administrar os bens e gerir os fundos da **APM** ;
- m) Organizar e dirigir os serviços associativos, incluindo a gestão dos recursos humanos afetos à **APM**;
- n) Elaborar os regulamentos internos necessários;
- o) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, bem como a aplicação dos saldos remanescentes e, ainda, o plano de estratégia, o plano de actuação e o orçamento para o ano seguinte;

- p) Definir anualmente os critérios de gestão do fundo de administração, previsto no artigo 27.º, dos presentes estatutos;
- q) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias sempre que entenda conveniente;
- r) Contratar a prestação de serviços externos que contribuam para o bom desempenho da **APM**;
- s) Apresentar propostas de fusão, cisão ou integração da **APM** com ou noutras associações;
- t) Exercer todos os poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º

1. O Conselho de Administração reúne, obrigatoriamente, 1 (uma) vez por mês e sempre que se mostre necessário, sob convocação do respectivo Presidente, a pedido da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.
2. O Conselho de Administração delibera por maioria simples dos seus membros, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
3. O Conselho de Administração pode delegar todos os seus poderes num ou em vários dos seus membros e constituir mandatários, através de procuração, para a prática de certos e determinados actos.
4. A **APM** obriga-se com a assinatura de 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração.
5. Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, o Conselho de Administração é solidariamente responsável pelos seus actos de administração, cessando essa responsabilidade após a aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral.

CAPITULO III

SEÇÃO IV - A)

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 22º A

1. Em cada mandato e sob proposta do Conselho de Administração é constituído o Conselho Consultivo, que é composto pelos membros do Conselho de Administração, os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e pelos representantes de cinco associadas da **APM**, eleitas diretamente pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

2. O Conselho Consultivo reúne com uma periodicidade semestral ou quando para isso for convocado a pedido do Conselho de Administração.
3. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. O Conselho Consultivo tem funções de mero aconselhamento devendo pronunciar-se, em especial, sobre as políticas do movimento mutualista, a actividade e os projectos em curso na **APM** e as grandes linhas de actuação, bem como sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração.
5. O Conselho Consultivo pode pronunciar-se por mero debate dos assuntos ou, formalmente, através da emissão de um Parecer, devidamente aprovado em sessão.
6. Para emissão de um Parecer formal o Conselho Consultivo elegerá um Relator que terá a missão de o elaborar a fim de ser submetido a votação.
7. A pedido do Conselho de Administração ou por iniciativa do respectivo Presidente poderão integrar as sessões do Conselho Consultivo, sem direito a voto, individualidades de reconhecido mérito e conhecimento a fim de se pronunciarem sobre um assunto em especial.

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23.º

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da **APM**, designadamente:
 - a) Examinar e avaliar a contabilidade da **APM**, pelo menos uma vez por semestre;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pelo Conselho de Administração, bem como sobre o orçamento anual;
 - c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto, sempre que entenda por conveniente;
 - d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias sempre que entenda conveniente;
 - e) Emitir todos os pareceres, de índole fiscal e/ou financeira que lhe forem solicitados pelos restantes órgãos associativos;
 - f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos da **APM**;

g) Solicitar, a qualquer órgão associativo, os documentos e/ou as informações que julgue pertinentes para o bom e integral cumprimento das suas atribuições.

3. O Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente, 1 (uma) vez por semestre e sempre que se mostre necessário, sob convocação do respectivo Presidente, a pedido da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

4. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples dos seus membros.

5. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Administração pelos atos em que tenha emitido parecer favorável ou nos casos em que, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não tenha manifestado expressamente a sua discordância, evidenciando a mesma nos pareceres emitidos.

SECÇÃO VI

DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

ARTIGO 24.º

1. A eleição dos titulares dos órgãos associativos ocorre trienalmente, por votação secreta, em listas separadas, nas quais se identificarão as associadas e os cargos aos quais concorrem.

2. As listas referidas no número anterior serão subscritas por um mínimo de 5 (cinco) associadas, no pleno gozo dos seus direitos associativos, contendo obrigatoriamente a assinatura dos membros dos Conselhos de Administração das associadas subscritoras, podendo o Conselho de Administração em funções propor uma lista candidata.

3. As listas de candidaturas aos órgãos associativos deverão ser entregues na sede da **APM** até ao dia 30 de Novembro do ano da realização das eleições e serão afixadas, na sede e em local visível e acessível, até ao dia 10 de Dezembro desse ano.

4. Cada associada efectiva terá direito a 1 (um) voto.

5. O direito de voto será exercido presencialmente na data marcada para o ato eleitoral.

6. As mesas de voto funcionarão na sede da **APM** e, eventualmente, noutros locais previamente designados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo constituídas, na sede, pela referida mesa e, nos demais locais, por mesas nomeadas por aquele.

7. Na composição das mesas eleitorais, cada lista poder-se-á fazer representar por 1 (um) dos seus elementos.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO DA REDEMUT

SECÇÃO I

DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 25.º

O património associativo é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos, a qualquer título, pela **APM**, e pelos direitos que sobre os mesmos recaiam.

SECÇÃO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 26.º

1. Constituem receitas da **APM**:

- a) O produto das quotas pagas pelas associadas;
- b) Quaisquer quantias resultantes de subsídios, subvenções e/ou donativos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, expressamente aceites pela **APM**;
- c) As doações, legados e heranças, expressamente aceites pela **APM**;
- d) Os rendimentos do património associativo;
- e) O produto da venda de publicações ou da prestação de quaisquer serviços;
- f) Outras receitas, legalmente permitidas.

2. As receitas previstas no número anterior serão aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da **APM**, designadamente as que respeitam à respectiva administração e gestão ordinária, aos encargos financeiros aplicáveis e a quaisquer outros encargos inerentes à prossecução dos objectivos previstos nos presentes estatutos.

SECÇÃO III

FUNDOS E RESERVAS

ARTIGO 27.º

1. Será constituído um fundo de administração, que ficará afecto à cobertura dos encargos gerais de administração da **APM**.
2. O Conselho de Administração aprovará o regulamento interno que procederá à definição dos critérios de constituição, manutenção, diminuição ou aumento do fundo de administração.

ARTIGO 28.º

1. Será constituído um fundo de reserva geral, destinado a cobrir os efeitos de quaisquer situações anómalas e/ou imprevistas.
2. O fundo de reserva geral será constituído:
 - a) 20% do saldo anual do fundo de administração;
 - b) Rendimentos do próprio fundo.

ARTIGO 29.º

Os depósitos bancários, à ordem ou a prazo e os financiamentos deverão ser, preferencialmente, contratados com caixas económicas nacionais, anexas a associações mutualistas, bem assim como os valores mobiliários representativos dos fundos deverão ser depositados, preferencialmente, no referido tipo de instituição de crédito.

CAPÍTULO V

FUSÃO, CISÃO, INTEGRAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 30.º

1. A **APM** para assegurar a sua representação ou uma maior eficiência dos seus serviços pode associar-se com outras Associações e estabelecer com elas, ou com organismos que as representem, acordos de cooperação.

ARTIGO 31.º

1. O processo de cisão ou de fusão da **APM** com outras Associações ou de integração destas naquela ou vice-versa, inicia-se com a elaboração de um projecto elaborado pelo Conselho de Administração.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fusão, integração ou cisão, de acordo com as regras estatutariamente estabelecidas.

ARTIGO 32.º

1. A **APM** extinguir-se-á nos termos legalmente previstos e após deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
2. Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino do património associativo e eleger uma comissão liquidatária, nos termos da legislação em vigor.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficarão limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património associativo, quer à ulimação de quaisquer negócios pendentes.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 33.º

1. Os Estatutos da **APM** só podem ser alterados através do processo previsto nos números seguintes.
2. O processo é iniciado mediante a apresentação à Assembleia Geral de proposta fundamentada das modificações pretendidas.
3. Se a Assembleia Geral aprovar a proposta por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos membros presentes, elege uma Comissão de 5 membros para elaborar o respectivo projecto ou dar parecer sobre a especialidade da proposta.
4. O projecto ou parecer da Comissão será entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de 3 meses, que convocará a respectiva Assembleia Geral extraordinária, no prazo máximo de 1 mês.
5. O aviso convocatório para a Assembleia Geral de alteração ou reforma dos Estatutos deve mencionar os artigos a modificar, a suprimir ou aditar e o texto integral dos artigos propostos ou a indicação de que tal texto fica à disposição dos membros na sede, a partir da data da

publicação, sem prejuízo de na Assembleia Geral serem propostas pelos membros redacções diferentes para os mesmos artigos ou serem deliberadas alterações de outros artigos que forem necessárias em consequência de alterações relativas aos artigos mencionados no aviso.

6. Uma vez concluído o processo referido nos números anteriores, a Assembleia Geral da **APM** deliberará sobre a alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34.º

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas de interpretação dos presentes estatutos ou de quaisquer regulamentos internos da **APM** serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO 35.º

1. A partir da data da constituição da **APM** e até à realização do próximo ato eleitoral, será constituída uma denominada comissão instaladora, composta pelas 5 (cinco) associadas fundadoras ou por quem estas, unanimemente, designem ou mandatem, que praticará todos os actos necessários à boa instalação e à administração e gestão iniciais da associação.
2. Para todos os efeitos, e no que for aplicável, a comissão instaladora exercerá todas as competências do futuro Conselho de Administração, nos termos previstos nos artigos 21.º e seguintes, dos presentes Estatutos, incluindo os poderes para admissão de novas associadas e os poderes extraordinários para alterar a sede da **APM** sem intervenção da Assembleia Geral.
3. A comissão instaladora extinguir-se-á imediatamente após a tomada de posse dos órgãos associativos, eleitos na primeira assembleia eleitoral.